



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 110/2021.

Cordeirópolis, 24 de agosto de 2021.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelencia**, com a finalidade precípua de enviar copia da **Lei nº 3.249, de 18 de agosto 2021**, que revoga a Lei Municipal nº 1.838, de 17 de junho de 1995 (que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias), conforme especifica; **Lei nº 3.250, de 18 de agosto 2021**, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica; **Lei nº 3.251, de 18 de agosto de 2021**, que Denomina de “Milton Schmidt” a rotatória nº 02, localizada na continuidade da Avenida Presidente Vargas, que dá acesso à Rua Pedro Zanarelli, em Cordeirópolis SP; e, **Lei Complementar nº 316, de 18 de agosto de 2021**, que Acrescenta o artigo 141-A, na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, conforme especifica, para ciência e providencias que fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

A

Exma Sra.

Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes  
M.D. Vice Presidente no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis.

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 316  
de 18 de agosto de 2021.

Acrescenta o artigo 141-A, na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, o seguinte artigo:

**"Art. 141-A** – O fisco poderá proceder “*ex officio*” a inscrição após procedimento administrativo, caso falte iniciativa da pessoa, assim como também alterações que se verificarem, inclusive o encerramento da inscrição, bem como os cancelamentos retroativos em até 5 (cinco) anos desde que estejam cancelados na receita federal.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2021.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.249  
de 18 de agosto de 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 1.838, de 17 de junho de 1995 (que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, fica revogada “*in totum*” a Lei Municipal 1.838, de 07 de junho de 1995, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2021.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.250  
de 18 de agosto de 2021.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR** será integrado por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**;

II - um representante titular e um suplente do **Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**;

III - um representante titular e um suplente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**; e,

IV - três representantes titulares e três suplentes de **Associações e Cooperativas de Produtores Rurais do município**, por eles mesmos indicados.

**Parágrafo Único .....**

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.250/2021

continuação

fls.02

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.113, de 14.11.2018.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2021.

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.251  
de 18 de agosto de 2021.

(Projeto de Lei do vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira)

Denomina de “Milton Schmidt” a rotatória nº 02, localizada na continuidade da Avenida Presidente Vargas, que dá acesso à Rua Pedro Zanarelli, em Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

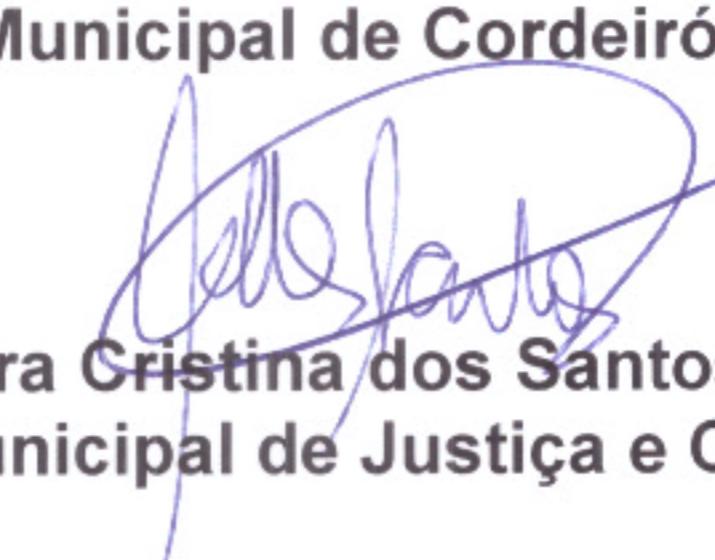
**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Milton Schmidt” a rotatória nº 02, localizada na continuidade da Avenida Presidente Vargas, que dá acesso à Rua Pedro Zanarelli, em Cordeirópolis SP.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2021.

  
José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania